



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOF,

Nesta Data, 29/05/2012

Vera Lúcia J. S.
Gerência Executiva de Registro da Lei e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.713, DE 28 DE MAIO DE 2012
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

**Dispõe sobre verbas indenizatórias
no âmbito do Ministério Público do
Estado da Paraíba.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Constituem verbas indenizatórias no âmbito
do Ministério Público Estadual e são devidas ao servidor:

- I – diárias;
- II – auxílio alimentação;
- III – auxílio saúde;
- IV – auxílio natalidade;
- V – auxílio funeral;
- VI – ajuda de custo;
- VII – indenização de férias não gozadas;
- VIII – licença especial convertida em pecúnia; e
- IX – outras previstas em Lei.

§ 1º As verbas indenizatórias não têm natureza de
parcela remuneratória e, nos termos da legislação em vigor, sobre elas não
incidem contribuições previdenciárias, bem como imposto de renda na
fonte.

§ 2º As verbas indenizatórias previstas nos incisos II
e III, serão devidas mensalmente aos servidores do quadro efetivo e



ESTADO DA PARAÍBA

comissionados, do Ministério Público do Estado da Paraíba, em atividade, independente de solicitação, inclusive nas férias e licenças.

§ 3º Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça fixará os critérios, requisitos e valores para a concessão das verbas indenizatórias.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas ao Ministério Público Estadual na Lei Orçamentária Anual do Estado, observado o disposto no § 1º, do artigo 169 da Constituição Federal e nos dispositivos pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 28 de maio , de 2012; 124º da
Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador